



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: [camaraaracuai@outlook.com](mailto:camaraaracuai@outlook.com)

[@camaramunicipaldearacuai](https://www.instagram.com/camaramunicipaldearacuai) [/camaraaracuai](https://www.facebook.com/camaraaracuai) [Câmara Informa](https://www.youtube.com/c/CâmaraInforma)

## LEI MUNICIPAL Nº 581 de 05 de SETEMBRO de 2022

PROMULGADA EM

05 / 09 / 2022

  
Presidente da Câmara  
Municipal de Araçuaí  
Tioão Gonçalves Jardim  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ / MG

*“Proíbe a extração de ouro e minérios preciosos por meio de processo mecânico motorizado na bacia hidrográfica do Município de Araçuaí e dá outras providências”*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 29, V, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 204, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal nº. 581 de 05 de setembro de 2022.

Art. 1º. Fica proibida a extração de ouro e de metais preciosos e nobres através de processo mecânico motorizado, dragas e congêneres, nos leitos e margens dos rios, ribeirões córregos e lagoas que compõem a bacia hidrográfica circunscrita ao território do Município de Araçuaí, sendo permitida a garimpagem do tipo faiscação, trabalho individual de quem utilize instrumentos rudimentares na extração de metais nobres nativos em depósito de aluvião, fluviais e em leitos dos cursos de águas, no lugares denominados de faisqueiras.

Art. 2º. A proibição, prevista no artigo anterior, atinge qualquer forma de dragagem realizada com equipamentos localizados no leito ou nas margens dos rios, ribeirões, córregos e lagoas que compõem a bacia hidrográfica circunscrita ao território do Município de Araçuaí.

Art. 3º. O previsto no artigo 1º, projeta-se por toda bacia hidrográfica, em toda a sua extensão, dentro do território do Município de Araçuaí.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal fica proibida de conceder licenças para a realização dos serviços desautorizados por esta Lei, bem como providenciará a interrupção dos serviços de dragagem atualmente realizados.

Art. 5º. Caberá a Prefeitura Municipal a fiscalização e o cumprimento do disposto nesta Lei, bem como a punição aos faltosos, conforme prevê a legislação federal em vigor.

§ 1º - É assegurado aos atuais exploradores destes serviços que estejam regularmente autorizados junto aos órgãos competentes o direito a permanecer em



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: [camaraaracuai@outlook.com](mailto:camaraaracuai@outlook.com)

 @camaramunicipaldearacuai  /camaraaracuai  Câmara Informa

atividades desde que comprovem, junto à Prefeitura Municipal, que dispõem da documentação exigida. É concedido aos que não possuem a documentação necessária, o prazo que os órgãos notificadores levam para expedir os documentos para as firmas notificadas como irregulares.

§ 2º - Após a liberação destes documentos, a referida firma notificada, terá 10 (dias) úteis, para juntar tais documentos e entregar ao órgão que exigiu.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Araçuaí, 05 de setembro de 2022

*Tiago Gonçalves Jardim*

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ / MG

*Tiago Gonçalves Jardim*

Vereador

Presidente da Câmara Municipal